

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Formulação de Modelo de Supervisão Técnica para os
Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora na cidade de São Paulo

PRODUTO 2: DIAGNÓSTICO DOS FLUXOS DE METODOLOGIAS DO
TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO PELOS
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Consultora:
Maria José de Oliveira Correa
10 de outubro de 2022

FICHA TÉCNICA

Projeto: “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo” - **Código:** 914BRZ309

Período para execução: 12 de agosto de 2022 a 07 de fevereiro de 2023

Total: 180 dias

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ana Luiza Wosgrau Padilha – Assessora III AT/SMADS e Suplente do Projeto UNESCO: Desafios do SUAS na Metrópole de São Paulo

Marcela Garcia Correa – Assessora III – SMADS/GSUAS e Coordenadora Master do Projeto UNESCO: Desafios do SUAS na Metrópole de São Paulo

Juliana Barbosa de Souza Godoy – Assessor III SMADS Proteção Especial

Wesley Ribeiro Carvalho Pimenta - Especialista de Assistência e Desenvolvimento Social SMADS/CPSE

Produto 2:

Diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido pelos serviços de Família Acolhedora

Objetivos:

Identificar e analisar as etapas do processo de implantação da metodologia do trabalho social, dos procedimentos e fluxos adotados na rede socioassistencial, na relação com o Poder Judiciário e a Central de Vagas.

Prazo: 10 de outubro de 2022

Local: Município de São Paulo

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	03
APRESENTAÇÃO	04
1- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO DIREITO À CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	05
2. BREVE PERCURSO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SAF NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	08
3. A PROPOSTA DE CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO DE UM MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	11
4. METODOLOGIA.....	13
5- ANÁLISES SOBRE O FLUXO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS SAF's RESULTANTES DAS INFORMAÇÕES COLETADAS NAS ENTREVISTAS.....	25
6. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.....	29
7.REFERÊNCIAS	30

APRESENTAÇÃO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está inserido no Sistema Único de Assistência Social SUAS – como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse serviço acolhe crianças e adolescentes que se encontram em medida protetiva de acolhimento, (Artigo 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou foram afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Artigo 34 § 1º consta:

A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.” (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

No município de São Paulo a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora teve início com a Lei nº 16.691, de 13 de julho de 2017¹. A partir desse marco legal, desde novembro de 2019 já foram estabelecidos Termos de Colaboração com 05 (cinco) “Organizações da Sociedade Civil”, (OSC’s), as quais estão distribuídas nas seguintes regiões: norte, sul, leste, oeste e central da cidade. O processo de implantação dessa modalidade de acolhimento, foi permeado pela pandemia do COVID-19, que influenciou o seu desenrolar, pois dentre as medidas sanitárias necessárias se estabeleceu o isolamento social, em especial no período de março de 2020 até o segundo semestre de 2021.

O objetivo da presente consultoria, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo”, firmado em março de 2014 com a UNESCO visa colaborar para a elaboração de um Modelo de Supervisão Técnica da gestão das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMADS) e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da implementação do Família Acolhedora na Cidade de São Paulo.

¹ “Introduz modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora” e incluso nas tipificações dos serviços de rede através da Portaria SMADS Nº 61/2018, que altera a Portaria SMADS nº 46/2010 para incluir entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município de São Paulo o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora”

1- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO FAMILIAR COMO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Ao adentrar a temática do Acolhimento em Família Acolhedora é meritoso iniciar pela doutrina da proteção integral à criança e adolescente, a qual foi adotada na Constituição Federal de 1988 que no artigo 227 diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

A “Constituição Cidadã”, assim nomeada por Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, trouxe a garantia de direitos sociais e foi resultado de intensa mobilização social e popular em todo o país. Entre todos os segmentos que participaram desse momento fundamental para o país, estavam as crianças e adolescentes brasileiros, que viviam em situação de vulnerabilidade, cuja situação já vinha sendo acompanhada e objeto de manifestações em vários fóruns e tratados internacionais. (VALENTE, 2013)

Desde então, o Acolhimento de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional ou em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, acontece após decisão de Autoridade Judicial competente e motivada por graves violações de direitos e tem caráter excepcional e temporário tem previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 101, § 1º:

“A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”

No entanto, para que a doutrina da proteção integral à criança e adolescente se estabeleça é necessário um sistema de garantia de direitos, onde diversas instituições, a partir de suas atribuições e diferentes níveis de atuação se articulem. Desse sistema fazem parte: o Sistema de Justiça - Ministério Público, o Judiciário, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares; o Sistema Executivo

Governamental - responsável pela implementação das políticas públicas e implementação de programas e serviços de atendimento direto e ainda aquelas que ao representar a sociedade são responsáveis pela formulação de políticas públicas e o controle das ações do poder público (Baptista, 2012).

Como parte do Sistema de Garantia de Direitos, na cidade de São Paulo, a partir da Lei Municipal nº 16.691, de 13 de julho de 2017, o Sistema Executivo Governamental estabeleceu no município de São Paulo, a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS,

Em seguida, a Lei nº 16.710 de 11 de outubro de 2017, dispôs sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância na cidade de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

Na continuidade, o Decreto 58.294 de 28 de junho de 2018 regulamentou o artigo 8º da Lei 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

A Portaria nº 32, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de 26 de julho de 2018, que dispôs sobre a Constituição Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, em seu Artigo 1º diz: “Fica instituída a Comissão Intersectorial de Convivência Familiar e Comunitária, a ser integrada por representantes de cada um dos seguintes órgãos e colegiados...”

A referida Comissão Intersectorial teria: 02 (dois) representantes do Conselhos Municipais da Assistência Social (COMAS), 02 (dois) dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), 01 (um) de Saúde(CMS), 01 (um) da Educação (CME), 01 (um) da Pessoa com Deficiência (CMPD), 01 (um) da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, 01 (um) do Poder Judiciário, 01 (um) do Ministério Público do Estado de São Paulo, 01 representante da Defensoria Pública do Estado, representantes do governo municipal, através das Secretaria: 02 (dois) da Assistência e Desenvolvimento Social, 01 (um) de Saúde, 01 (um) de Educação, 01 (um) da Habitação, 01 (um) de Trabalho e Empreendedorismo, 01 (um) de Direitos Humanos e Cidadania, 01 (um) de Cultura, de Esporte e Lazer, 01 (um) da Pessoa com Deficiência, 01 (Um) do Fórum de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente; 01 dos Grupos de Apoio à Adoção com atuação no Município de São Paulo, 1 (um) representante das entidades que atuam na promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente; 8 (oito) representantes do Serviço de Acolhimento Institucional (SAICA) por macrorregiões, 1 (um) representante do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em São Paulo – PPCAAM,

No §2º do Artigo 1º, após a Portaria de SMADS nº 17 de 06 de maio de 2019, diz que: “A coordenação da Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (Redação dada pela Portaria SMADS nº 17/2019).

Na sequência, o Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: “Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030”. Por meio do Comitê Gestor Intersetorial, a prefeitura da cidade de São Paulo coordenou a elaboração do referido Plano, construído de forma conjunta com representantes da sociedade civil, do poder legislativo municipal e de crianças e adolescente.

Para o desenvolvimento desse Plano se envolveram 15 secretarias municipais com o objetivo de construir conjuntamente o planejamento quadrienal do PMPI, definindo metas intermediárias para 2022 e 2024, assim como um conjunto de iniciativas para o seu alcance.²

2. BREVE PERCURSO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA – SAF NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Antes de abordar o percurso do poder executivo na implantação do SAF da cidade de São Paulo, torna-se oportuno iniciá-lo partir do marco legal federal.

A Lei Federal 12.010/2009, incluiu no ECA, o artigo 34: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional.”

²

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/primeira_infancia/index.php?p=332327. Acesso em 08/10/2022

Na Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estão explícitos quais são e como devem funcionar os Serviços de Proteção Social – Alta Complexidade, dentre os quais estão os Serviços de Acolhimento Institucional e os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, para crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, poder decisão de Autoridade Judicial competente.

Ainda no âmbito federal a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância: dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

No sistema judiciário o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 231 de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)

Por iniciativa do Conselho Nacional de justiça, cujo objetivo era a expansão do Marco Legal da Primeira Infância para todas as instituições e profissionais do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes, foi firmado em 25 de junho de 2019 o Pacto Nacional pela Primeira Infância, uma parceria interinstitucional entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e muitos parceiros da sociedade civil — como a Rede Nacional Primeira Infância e o Instituto Alana –, e outras instituições como o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (Condege), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Congresso Nacional e outros Ministérios do Governo Federal.

Na cidade de São Paulo, a expansão da garantia de direitos da criança e do adolescente se deu com a implantação do Serviço de Família Acolhedora a partir da Lei Municipal Nº 16.691 de 13 de julho de 2017, que introduziu modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispôs sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora.

Na continuidade, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, publica a Portaria nº 32 de 27 de julho de 2018, que dispõe sobre a Constituição

Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, cujo artigo 1º diz que: “Fica instituída a Comissão Intersectorial de Convivência Familiar e Comunitária”

No §2º do Artigo 1º, após a Portaria de SMADS nº 17 de 06 de maio de 2019, diz que: “A coordenação da Comissão Intersectorial de Convivência Familiar e Comunitária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.” (Redação dada pela Portaria SMADS nº 17/2019).

Cabe destacar que o Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: “Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2018-2030”. Por meio do Comitê Gestor Intersectorial, a prefeitura da cidade de São Paulo coordenou a elaboração do referido Plano, construído de forma conjunta com representantes da sociedade civil, do poder legislativo municipal e de crianças e adolescente.

Para o desenvolvimento desse Plano se envolveram 15 secretarias municipais com o objetivo de construir conjuntamente o planejamento quadrienal do PMPI, definindo metas intermediárias para 2022 e 2024, assim como um conjunto de iniciativas para o seu alcance.³

No Eixo III, Meta 3 do PMPI: garantir acesso aos serviços de Acolhimento Familiar para 100 das crianças de 0 (zero) a 6 anos, que tenham perfil para esse serviço vimos que as iniciativas para 2022 era a implantação de 03 (três) novos serviços de acolhimento em família acolhedora e para 2024 a iniciativa é de implantação de mais 03 (três)⁴.

Em 20 de dezembro de 2018, uma outra Portaria, a de nº 61/SMADS altera a portaria nº46/SMADS/2010, e inclui entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora.

Na sequência o poder público municipal, através de SMADS lançou editais para estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, objetivando a instalação do serviço socioassistencial “Serviço de Acolhimento Familiar” e foram publicados os editais de chamamento público a partir de 2019,

³

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/primeira_infancia/index.php?p=332327. Acesso em 08/10/2022

⁴ <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/10101112.pdf> . Acesso em 08/10/2022

para a celebração de parceria com as 05 (cinco) organizações da sociedade civil (OSC's), as quais sejam são identificadas a seguir:

O.S.C.	S.A.F	SAS
Instituto Pilar	Doce Afeto	Santana/Tucuruvi
Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP		
Associação Brasileira Beneficente Aslan - ABBA	Pérolas	Santo Amaro
Associação Fazendo História	Instituto Fazendo História	Sé
Associação Casa de Apoio Amigos da Vida - ACAAV	Amigos da Vida	Guaianases
Associação Amigos e Terceira Idade Esperança do Jardim Monte Azul	Esperança	Lapa

Observação: Tabela Autoral utilizando informações fornecidas por SMADS e outras coletadas nas entrevistas entre 25/08 e 01/09/22.

3. A PROPOSTA DE CONSULTORIA PARA A FORMULAÇÃO DE UM MODELO DE SUPERVISÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Na perspectiva de consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na cidade de São Paulo, por meio de ações que favoreçam de maneira contínua o aperfeiçoamento profissional, o aprimoramento dos serviços prestados, a disseminação e divulgação de boas práticas e a qualificação dos fluxos e procedimentos realizados no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), foi firmado em março de 2014, um Projeto de Cooperação Técnica Internacional, denominado “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na Metrópole de São Paulo”.

Dessa forma, compreende-se que dentre os “desafios” para o melhor desenvolvimento do SUAS na cidade de São Paulo, esteja a implantação progressiva do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Cabe ressaltar que além da existência de legislação específica e normativas nos diferentes níveis e esferas de governo a respeito dessa modalidade de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o Acolhimento em Família Acolhedora é reconhecidamente uma alternativa exitosa e prioritária em países como a Austrália (91%), Reino Unido (80%) e Estados Unidos (75%)⁵.

Em Relatório de observações sobre o Brasil, em 2015⁶ o Comitê dos Direitos da Criança da ONU recomendou especificamente a implementação prioritária de serviços de acolhimento familiar no país para as crianças e adolescentes em situação de provação de direitos.

Nesta fase do trabalho essa Consultoria teve como meta a elaboração do Produto 2, qual seja: Diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido pelos serviços de Família Acolhedora.

1. Analisar e identificar as principais etapas do processo de implantação da metodologia do trabalho social de cada uma das organizações;
2. Analisar os procedimentos e fluxos adotados na rede socioassistencial, em relação ao Família Acolhedora e o Poder Judiciário;
3. Analisar os procedimentos e fluxos adotados na rede socioassistencial, em relação ao Serviço de Família Acolhedora e a Central de Vagas;
4. Apontar as principais diferenças, lacunas e falhas do processo de implantação da metodologia;
5. Participar de reuniões de discussão, validação e alinhamento técnico, inclusive com a apresentação de versões preliminares do produto, realizando ajustes necessários nos documentos;
6. Apresentar relatório circunstanciado com fluxos consolidados.

4. METODOLOGIA:

Para a execução das atividades relativas ao Produto 2, esta Consultoria analisou o conteúdo das respostas fornecidas em entrevistas em Grupo Focal, das quais participaram os Gerentes dos SAF's e membros da Equipe Técnica Dos SAF:

⁵ <https://familiaacolhedora.org.br/informacao/por-que-o-brasil-precisa-de-acolhimento-familiar/>, da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Acesso em 03/09/2022

⁶ <https://tbinternet.ohchr.org/SitePages/HomeSp.aspx?lang=sp>, Acesso em 03/09/2022

Amigos da Vida, Doce Afeto, Esperança, Instituto Fazendo História e Pérolas, no que se refere ao fluxo do trabalho social desenvolvido.

De igual maneira, examinamos o conteúdo advindo de entrevista semiestruturada com o Gestor de Parceria de cada um dos 05 (cinco) CREAS, a saber: Guaianazes, Lapa, Santana, Santo Amaro e Sé.

As visitas às instalações e entrevistas acima mencionadas aconteceram, em períodos alternados nos dias 25, 29, 30, 31/08 e 01/09 com os respectivos CREAS e SAF'S, do território, a saber: Santana/Doce Afeto; Guaianases/Amigos da Vida; Santo Amaro/Pérolas; Sé/Instituto Fazendo História e Lapa/Esperança.

O roteiro de pesquisa utilizado nas entrevistas foi formulado a partir do explicitado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Portaria Municipal SMADS nº 61, de 20 de dezembro de 2018.

Nesta etapa também foram mantidas aquelas ações correspondentes às exigências deste Produto, observadas as relações diretas com o Produto 1, anteriormente laborado, e ainda, os Produtos 03 e 04, as quais guardarão relações diretas entre si, de modo sistêmico e que são expressas a seguir:

- a) **Apropriação teórica** – leitura e análise de decretos, leis, portarias, normativas dos diferentes níveis da esfera pública; resoluções, provimentos do sistema de justiça; textos científicos sobre os impactos do acolhimento em serviços de Famílias para as crianças e adolescentes e suas famílias, materiais produzidos pela Coalização pela Família Acolhedora, entre outros;
- b) **Reuniões internas** – com as Assessorias da SMADS responsáveis pelo acompanhamento da Consultoria e Assessoria responsável pelo Proteção Especial;
- c) **Pesquisa qualitativa** – realizada por meio de **entrevistas estruturadas ou semiestruturadas** com diferentes sujeitos que compõem a rede de serviços do Sistema de Garantia de Direitos;

- d) **Grupo focal** – a técnica a ser utilizada no trabalho de campo tendo como objetivo apresentar um espaço de fala e correspondente reflexão de diferentes trabalhadores da rede de serviços;
- e) **Visitas às instalações de cada um dos 05 SAF's** para conhecer onde se realizam as diferentes fases do trabalho social desenvolvido
- f) **Visitas às instalações de cada um dos 05 CREAS para** conhecer onde se realizam as atividades de Supervisão dos Gestores de Parceria
- g) **Produção de documentos** – registro de reuniões internas e externas, diagnóstico preliminar e definição do plano de trabalho, registro de entrevistas, relatórios de grupos focais, relatórios avaliativos, diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido nos SAF's, proposta de formação inicial e continuada sobre a temática de família acolhedora e Serviço de Família Acolhedora.

4.1 Desenvolvimento do trabalho social

Destacaremos neste tópico a sistematização do conteúdo oriundo das técnicas utilizadas, bem como, o desenvolvimento das atividades já executadas, de modo a alcançar as metas pré-estabelecidas.

A realização desta fase de trabalho contou com retomada de pesquisa bibliográfica sobre os Tratados internacionais sobre o tema da Infância e Juventude, dos Planos Nacionais de Proteção à Criança e do Adolescente, Legislação Federal, Municipal, Plano Municipal pela Primeira Infância e do Sistema de Garantia de Direitos em nível nacional e municipal.

Em decorrência foram realizados contatos regulares com a Assessoria Técnica da SMADS junto ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional “Desafios do Sistema Único de Assistência Social na metrópole de São Paulo” – 914BRZ309, com Assessoria Técnica – Criança/adolescente em Acolhimento Familiar e Institucional da Coordenadoria da Proteção Especial, através de mídias sociais compatíveis às necessidades próprias das atividades em execução.

Em reunião presencial, foram abordados os elementos para apresentar os elementos fundamentais decorrentes da análise do fluxo desenvolvido no trabalho social realizado pelo SAF e ainda, aqueles oriundos das entrevistas com os gestores de parceria considerando a legislação municipal, normativas e portarias relativas à tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Em paralelo, com o acima explicitado foi retomada a leitura sistematizada das informações adquiridas, da qual derivou a apresentação do plano de trabalho em andamento e as adaptações necessárias, conforme descrição a seguir:

Ações	Período de realização
<p>Apropriação Teórica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. -Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; MDS, 2006. - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes. CONANDA, junho de 2009 - Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA ° 001 de 09 de junho de 2010 - Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação - Relatório de observações sobre o Brasil, do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. em 2015³ - Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) - Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, de 1 de maio de 2016 -Pacto Nacional pela Primeira Infância, Conselho Nacional de Justiça, 2020 	<p>Outubro a novembro/22</p>

<ul style="list-style-type: none"> - Guia do Acolhimento Familiar. Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, 2022 - Resolução nº 3 CMDCA/COMAS/2016 - Portaria SMADS nº 46 de 22 de dezembro de 2010 - Portaria SMG nº 34 de 17 de abril de 2017 - Portaria nº 32/SMADS/2018 que institui a Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária - Instrução Normativa SMADS nº 05, de 31 de agosto de 2018 - Resolução SMADS/COMAS nº 1.363 de 1 de setembro de 2018 - Portaria SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018 - Decreto nº 58.514, de 14 de novembro de 2018 - Portaria SMADS nº 58 de 02 de setembro de 2021 	
<p>2. Reuniões internas:</p> <p>Participação em reuniões com: Responsáveis pela parceria UNESCO/SMADS; Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade de SMADS; com Gestores de Parcerias dos 05 (cinco) CREAS junto com os Gerentes dos 05 (cinco) SAF's; reunião individual com os 05 (cinco) Gestores de Parceria e reunião com Gerentes e respectivas Equipes Técnicas</p>	<p>Agosto de /22 Fevereiro de 2023</p>
<p>3. Produção de documentos:</p> <p>Elaboração do registro de reuniões; produção de diagnóstico preliminar; produção do Plano de Trabalho; entrega do material; revisão (se necessário); devolutiva com ajustes.</p>	<p>Agosto de 2022 Fevereiro de 2023</p>

4.2 Diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido pelos serviços de Família Acolhedora

Nessa etapa do trabalho será apresentado o diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido pelos SAF'S. No entanto, esta consultoria considerou oportuno abordar a trajetória das ações para a implantação do serviço desde o estabelecimento dos Termos de Colaboração, considerando devido ao fato desta tipologia de proteção especial ter iniciado no final de 2019 na rede socioassistencial no município de São Paulo.

Outro elemento providencial a ser considerado é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Em âmbito municipal encontra-se a Portaria nº 46 de 22 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parcerias operadas por meios de convênio e ainda, a Portaria 61 de 20 de dezembro de 2018, que alterou a indicada anteriormente para incluir entre os serviços socioassistenciais tipificados do Município de São Paulo o Serviço de Acolhimento Familiar – Modalidade Família Acolhedora.

De igual modo, foram descortinados e analisados os procedimentos e fluxos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF) considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, presente na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Portaria de SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018.

Ao entrevistarmos cada grupo dos SAF'S, dos quais participaram os gerentes e equipe técnica dos SAF's foram indicados os seguintes processos:

Fase 01 - Seleção e capacitação de recursos humanos

Em todos os serviços conveniados, esse processo é inicialmente conduzido pelo responsável pela OSC para a seleção do gerente. Na sequência, este gerente é incluído na seleção dos demais profissionais: 03 assistentes sociais e 03 psicólogos compor a equipe técnica e ainda, 01 funcionário operacional.

Capacitação da equipe técnica para execução do trabalho social: Segundo relato dos dois gerentes de SAF, que já realizavam atendimentos com a Tipologia de Acolhimento em Família Acolhedora, antes do Convênio com SMADS, a metodologia utilizada para capacitação é: estudos de casos em atendimento, leitura de material técnico, legislação e normativas do serviço, reuniões da equipe regulares e ainda, participação em capacitações definidas a partir das necessidades técnicas para a realização do trabalho, através da contratação de Consultores especializados na área.

Em relação aos outros 03 SAF's contratados disseram que foram realizadas capacitações com profissionais de referência nacional na área de Serviço de Acolhimento Familiar como Sapec de Campinas, Instituto Fazendo História e ABBA, além de estudo de material técnico, além da formação durante a execução das atividades.

Fase 02 - Divulgação do Serviço em parceria com o poder público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos

Todos os serviços mencionaram que a estratégia privilegiada para a divulgação do SAF, dar visibilidade para essa modalidade de proteção às crianças e adolescentes, captação de Famílias Acolhedoras e voluntários é a utilização de conteúdos postados nas redes sociais como por exemplo: Facebook e Instagram.

Para que o espaço das redes sociais seja utilizado com bons resultados é necessário a contratação dos serviços de profissionais especializado em mídias sociais para a confecção de logotipo, criação das páginas no Facebook e Instagram, calendário de postagens, elaboração de material a ser veiculado e interação com aqueles interessados no Serviço de Acolhimento Familiar.

Apesar dessa ação, os profissionais de todos os SAF ressaltaram que a responsabilidade pela divulgação do serviço não é exclusiva das OSC's e que essa ação do governo municipal através de Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, traz credibilidade, qualificação e dá a visibilidade necessária para a expansão dessa Tipologia socioassistencial de Alta Complexidade, que é muito importante para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Quanto à mídia televisiva enfatizaram que o espaço conquistado pelo Instituto Fazendo História em telejornais locais da Rede Record e da Rede Globo, que incluiu o Fantástico contribuíram para a apresentação do serviço de acolhimento familiar e indicaram o caminho de participação da sociedade civil.

Segundo indicaram é preciso uma campanha em todas as mídias, em especial a televisiva para apresentar o serviço de acolhimento em família acolhedora para a população e convidá-las a participar como Famílias Acolhedoras. Nessa divulgação em massa consideram que existem espaço para se utilizar como: colocação de cartazes nos ônibus, nas unidades do Judiciário, nos postos de saúde, escolas, universidades, entre tantas outras.

Acrescentaram ainda que a estratégia de divulgação em parceria com o CREAS na rede de proteção à criança e adolescente no território, poderiam incluir palestras realizadas pela equipe técnica dos SAF's em diferentes segmentos intersetoriais como: escolas, equipamentos esportivos, religiosos, associações de diferentes profissões, sindicatos, mercados, jornais locais etc.

Fase 03 – Intervenção técnica do SAF em relação à Habilitação e acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Em relação à seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras os 05 SAF'S utilizam um fluxo semelhante:

- Palestra inicial para informação detalhada a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Serviço de Proteção de Alta Complexidade – Acolhimento Familiar;
- Solicitação de documentos previstos na normatização vigente;
- Avaliação psicossocial dos interessados e familiares que residem no mesmo ambiente, com realização de visita domiciliar;
- Devolutiva do processo de avaliação realizada;
- No caso de manifestação positiva para habilitação como Família Acolhedora, Relatório de avaliação é remetido para a Vara da Infância de referência do Território e o CREAS.

- Realização de encontros mensais presencial ou online com as Famílias Acolhedoras habilitadas que já estão acolhendo crianças/adolescentes para troca de experiências e apoio mútuo.
- Acompanhamento on-line ou em visita à residência com as famílias habilitadas para a manutenção do diálogo institucional e atualização de mudanças nas famílias.

No entanto, verificou-se que embora exista o estabelecimento desse fluxo como referência, apenas os 02 (dois) SAF's cuja influência está mais presente, através da mídia, rede de contatos ou instituições parceiras conseguem realizá-lo ao menos em dois períodos ao ano.

Segundo relato dos técnicos dos dois serviços com maior visibilidade social, na palestra inicial deve estar presentes pelo menos 10 interessados, porque é comum a desistência de pelo menos 40% deles. Essa desistência é motivada por interesses inadequados para uma família acolhedora, como por exemplo: estar interessado em adoção, pensar que o acolhimento é por um curto período; não se sentir em condições de cuidar de uma criança com tantas dificuldades emocionais; entre outros.

O período necessário para a Palestra Inicial, seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras é de 120 a 180 dias.

Os outros 03 (três) Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora disseram que devido à pouca visibilidade do serviço, tamanho da área de abrangência ou pouco tempo da existência, a previsão de realização do curso 01 vez por ano.

No momento em que acontece a decisão judicial para o acolhimento de uma criança ou adolescente para o Acolhimento Familiar o fluxo esperado é:

- a) Vara da Infância e Juventude solicita vaga para a Central de Vagas;
- b) A comunicação do pedido é feita ao CREAS de referência;
- c) Gestor de Parceria encaminha o pedido ao gerente do SAF, que junto à uma dupla técnica seleciona a Família Acolhedora adequada para o atendimento, considerando as necessidades dos acolhidos e o perfil definido pelas famílias habilitadas para o acolhimento familiar;

- d) A dupla técnica realiza o contato com a família acolhedora e acompanha o(a) acolhido (a) na chegada à casa e realiza as primárias orientações;
- e) A dupla técnica inicia a intervenção junto a famílias de origem da criança ou adolescente através de levantamento de informações junto ao processo na Vara da Infância e Juventude, no contato com profissionais da maternidade, hospitais que atenderam as crianças e adolescente ou familiares diretamente envolvidos, conselho tutelar, entre outros para saber o motivo do acolhimento rede de proteção já utilizada e ainda a rede de familiares caso exista;
- f) Realização de visita domiciliar à família de origem e família acolhedora já nos primeiros dias do acolhimento;
- g) Construção do PIA no intervalo de 30 dias;
- h) Orientação e encaminhamentos para a rede de proteção locais;
- i) Articulação com os serviços da rede socioassistencial da residência da família de origem
- j) Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- k) Acompanhamento das famílias no processo pós-reintegração por no mínimo 180 dias;
- l) Elaboração de relatórios de atualização dos atendimentos realizados à Família de Origem e da criança/adolescente e à Família Acolhedora.

No trabalho socioeducativo são realizados as seguintes ações:

- a) Atividades de orientação para as famílias de origem quanto à motivação do acolhimento, sobre o que é o SAF, plano de trabalho que será realizado, a partir do reconhecimento do território e apropriação dos mesmos pelas famílias e sendo possível preparação para o desacolhimento;
- b) Atividades de orientação para a famílias acolhedoras quanto aos elementos de violação de direitos, pelos quais a autoridade judicial decidiu que acolhimento da criança/adolescente, informações sobre a rotina previsível da criança/adolescente, necessidades de saúde, atividades lúdicas de lazer, educativas e de convivência;

Nesta fase é fundamental informar que um dos SAF está iniciando a primeira preparação de interessados em habilitação para Família Acolhedora. Um outro serviço está tentando realizar o segundo curso preparatório e um terceiro, a autoridade judicial de referência não tem encaminhado crianças para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Como o processo tramita em segredo de justiça, não serão abordados os elementos que motivaram a decisão judicial.

No que se refere aos contatos entre os SAF's e as autoridades judiciais da Vara da Infância e Juventude de competência observou-se que eles se restringem na maioria das vezes à discussão da intervenção necessária.

Observou-se que a delimitação desse espaço de interlocução pode indicar que a articulação do interinstitucional do sistema de garantia de direitos está restrita ou inexistente. Nesse caso, evidencia-se que é de suma importância que representantes do governo municipal, de diferentes instâncias estejam investindo na divulgação e contatos frequentes com as autoridades do sistema de garantia de direitos para otimização desse importante serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade.

Em entrevista com responsáveis pela Proteção Especial e os 02 (dois) primeiros SAF esta Consultoria concluiu que o diálogo entre o governo municipal, através de SMADS e as autoridades judiciais já foram de diálogo mais próximos.

Ao considerar os benefícios que a atenção individualizada traz para o desenvolvimento integral na primeira infância e os desafios que essa modalidade de Proteção Especial precisa para ser executada, incluindo a captação de novas famílias acolhedora é indispensável a construção de mecanismos que fortaleçam confiança no sistema de proteção à criança e adolescente, em especial um Serviço de Alta-complexidade como é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Para dar continuidade ao Diagnóstico dos fluxos de metodologias do trabalho social desenvolvido pelos serviços de Família Acolhedora realizamos a investigação à respeito da Supervisão em andamento em SMADS nos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, a qual vem sendo realizada pelos gestores de parceria se deu tendo como parâmetros o contido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de

complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade,

De início é necessário mencionar de que maneira os atuais gestores se apropriam do trabalho social realizado pelos SAF's e acompanham as atividades desenvolvida sem exercício nos CREAS foram receptivos à execução dessa consultoria e contribuíram em grande medida com a indicação das normativas e portarias que direcionam as atividades de supervisão de parcerias pelas quais são responsáveis.

Em nossas entrevistas, uma das informações que recebemos foi de que no quadro dos servidores de SMADS estava ocorrendo processo de remoção de servidores e estava programada o início de atividades de novos profissionais, oriundos de concurso realizado em 2015 e que estavam tomando posse do cargo. Nesse reordenamento de servidores, existe a possibilidade que eles assumam a gestão do SAF.

Nas entrevistas realizadas soube-se que em 03 (três) CREAS já haviam modificado o gestor de parceria devido ao processo de remoção, 01 (um) estava a poucos meses e apenas um deles já está a um ano e deve permanecer.

Cada um dos gestores de parceria dos 05 SAF's acumula a gestão de diversas tipologias, a depender da localização do território onde está estabelecido o SAF, a densidade demográfica e o contexto socioeconômico da localidade. Para tanto, utilizam da Instrução Normativa nº 03/2018 para a confecção do Relatório de Visita Técnica ao Serviço.

Afirmaram ainda que além da visita presencial ao SAF, no mínimo mensalmente, realizam contatos sistemáticos através das chamadas via WhatsApp por áudio ou vídeo, a depender do assunto a ser tratado.

Disseram também que, acompanham os gerentes do SAF e a respectiva Equipe Técnica dos serviços nas audiências concentradas e nas discussões técnicas sobre os casos de crianças em acolhimento familiar.

No período da pandemia, todas as ações eram realizadas online, o que criou algumas dificuldades, em especial naqueles serviços que estavam iniciando as atividades de execução dessa tipologia de Proteção Especial de Alta Complexidade

5- ANÁLISES SOBRE O FLUXO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS SAF's RESULTANTES DAS INFORMAÇÕES COLETADAS NAS ENTREVISTAS

No que se refere ao trabalho de campo a Consultoria realizou visitas técnicas em cada um dos 05 (cinco) CREAS: Santana, Guaianazes, Santo Amaro, Sé e Lapa. nas datas acima e aos 05 (cinco) SAF's: Doce Afeto, Pérolas, Instituto Fazendo História, Amigos da Vida e Esperança.

O instrumental utilizado foi o de entrevista semiestruturada para saber dos Gestores de Parceria, as ações utilizadas na supervisão dos SAF's, tendo como referência a Portaria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social – SMADS nº 61 de 20 de dezembro de 2018.

Nas visitas técnicas a cada um dos SAF's foi realizada observação do local onde está instalado o Serviço. Além disso, for feita entrevista focal com o gerente, equipe técnica, para buscar informações sobre a histórico de trabalho da OSC e do serviço: fluxo do trabalho, metodologia e instrumentais utilizados na execução das atividades.

As referências utilizadas na pesquisa foram: a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 09, de novembro de 2009 e a Portaria SMDAS nº 61 de 20 de dezembro de 2018. Além disso, foram realizadas observações diretas e indiretas nas instalações e materiais lúdicos e trabalho social.

Em seguida, a análise das informações solicitadas a respeito do funcionamento da rede, do fluxo atual de funcionamento e as ações realizadas desde o pedido de acolhimento até o encerramento do acolhimento indicaram que o percurso de construção da proposta de intervenção existente em cada um dos SAF's, considerando que a marco legal no município é de 2017 e a implantação que teve início no final de 2019 apontaram para um fluxo semelhante.

Convém salientar, que o desenvolvimento da metodologia de formação de cadastro de Famílias Acolhedoras Habilidades, o acolhimento das crianças/adolescentes em Famílias Acolhedoras e suas famílias de origem é indicado de forma semelhante em todos os Serviços.

No entanto o conhecimento sobre a gênese de cada um dos serviços e o que estão executando no momento, considerando históricos tão particulares, demonstrou

que existe uma construção teórica e prática, que vem sendo acumulado e compartilhado entre gestores e equipes técnicas dos SAF's para a resolução das dificuldades e implantação.

As OSC's do qual fazem parte o *SAF-Pérolas* e o *SAF-Instituto Fazenda História* exercem a ao ano de 2016, acrescida da interlocução e parceria junto às Varas da Infância e Juventude de Santo Amaro e a Central fortalece a nível nacional a construção da atuação do Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, com especial relevância a cidade de São Paulo

Nesse processo as OSC's do qual fazem parte os gerentes desses serviços e a equipe técnica composta de assistentes sociais e psicólogos e os SAF's podem se transformar em referência para outras municipalidades.

Na abordagem individual dessa Consultoria ficou evidenciado o quanto os SAF's têm aprendido na aproximação com as experiências internacionais, na articulação com os diferentes atores do sistema de garantia de direitos, na troca experiências com outros serviços no país, e tem fortalecido a convicção de que o Serviço de Família Acolhedora além de ser um direito para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, é possível de ser realizado com qualidade.

Acrescente-se outro elemento de destaque: ambos têm participação frequente em fóruns nacionais de construção da Política Nacional pró Convivência Familiar e Comunitária, na Coalizão Nacional pela Família Acolhedora e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos em especial com o Judiciário Estadual e Nacional.

A composição da Equipe Técnica dos serviços está composta de profissionais de formação superior em Serviço Social e Psicologia e em apenas 02 unidades estavam aguardando a seleção de 01 dos profissionais listados.

A despeito da fase do desenvolvimento do trabalho social em que cada SAF se encontra observamos que existe um investimento na construção de um capital teórico-prático. A justificativa para esse investimento se deve ao fato dessa Tipologia de Proteção de Alta Complexidade ser muito recente e os profissionais disponíveis no mercado tem maior experiência na proteção social básica.

A previsão para execução do processo de trabalho para Habilitação é de 120 a 180 dias para os interessados em Família Acolhedora em todos os SAF's envolve as seguintes fases:

- a) Divulgação
- b) Apresentação inicial informando sobre o Serviço;
- c) Entrega de formulário de inscrição e solicitação de documentação pertinente;
- d) Entrevistas com Assistente Social e Psicóloga. Observação: pode ser com a dupla técnica ou apenas um dos profissionais em cada entrevista;
- e) Visita Domiciliar realizada pela Dupla Técnica
- f) Realização de curso preparatório que tem de 06 a 08 aulas semanais.

O período total desde a palestra de apresentação e Relatório de Habilitação do candidato à Família Acolhedora tem a duração de 6 meses.

Depois de Habilitada, a Família Acolhedora participa mensalmente das atividades de Formação Continuada, em grupo junto com famílias que já estão em acolhimento para aprendizagem e interação.

Os Serviços têm calendário de curso de capacitação anual ou semestral para Famílias Acolhedoras, mas tem número mínimos de 10 participantes, porque durante processo ao conhecerem os desafios do acolhimento, cerca de 50% deles desistem.

No entanto, referem que a procura por habilitação no Serviço aumente quando acontece a inserção que o Instituto Fazendo História já tem na mídia televisiva, mas também ocorre pelo material divulgado nas mídias digitais e respectivo impulsionamento no Instagram, Facebook.

Desse modo, fica evidenciado que o envolvimento de SMADS na divulgação dos Serviços existentes poderia trazer resultados mais promissores.

No que se refere à Supervisão dos Serviços de acolhimento em Família Acolhedora percebeu-se que o Instrumental utilizado pelos gestores de parceria apresenta dificuldades de aplicabilidade à tipologia do SAF's, em especial no início da implantação.

Essa característica, acrescido da recente implantação do Serviços e atual movimentação de servidores devido a mudanças no quadro de Recursos humanos pode conduzir a uma visão limitada da riqueza de procedimentos inerentes a este Serviço de Alta-complexidade.

Pareceu necessário que ocorra um investimento no quadro funcional de SMADS para a capacitação dos servidores no sentido de conhecer essa tipologia socioassistencial, no sentido de apoiar ou recomendar alterações na prestação de serviços.

Uma alternativa a ser utilizada em SMADS para superação das dificuldades técnicas é o envolvimento técnico com especialistas em nível nacional e internacional participando nos diferentes fóruns que tem acontecido, além de capacitação/formação continuada para os servidores municipais de SMADS.

Um outro elemento a que se deve fazer referência é de que apesar do Plano de Ação 2021-2024 ter alcançado o objeto de implantação de 03 SAF's em 2022 é a previsão de mais 03 até 2024 é oportuno que se estabeleça uma interlocução mais frequente com o Sistema de Justiça, para que as autoridades judiciais e o respectivo corpo técnico que os assessora conheçam mais de perto a proposta desse Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade e que a intervenção seja construída de forma conjunta através de protocolos comuns.

Para concluir essa fase de compreensão do trabalho que é executado pelo Gerente e equipes Técnicas evidencia-se que a avaliação da execução em Serviço socioassistencial, na modalidade Família Acolhedora pode demandar um olhar diferenciado para o processamento e o resultado da intervenção.

A execução das atividades técnicas precisam ser conhecidas na sua forma de realização, na especificidade que uma determinada criança/adolescente e sua família necessitam. Nos casos em que um SAF está na fase inicial de implantação a parceria com outros participantes do sistema de garantia de direitos, podem ampliar as opções de resolução.

6- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23
Apropriação teórica							
Reuniões internas/ externas							
Pesquisa qualitativa							
Grupo focal							
Produção de documentos							

7 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, M V – Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, nº 109. P. 179-199. Janeiro/março 2012

BRASIL: Constituição da República do Brasil, promulgada no dia 5 de outubro de 1988

_____ Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente

_____ Lei Federal nº12.010 de 03 de agosto de 2009. Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____ Orientações Técnica: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, dezembro de 2009.

_____ Plano Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Ministério de do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, dezembro de 2006.

_____ Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

_____ Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 001 de 09 de junho de 2010: Estabelece parâmetros para orientar a constituição

_____ Lei nº 13.019 de 3 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação

_____ Conselho Nacional de Justiça: Resolução nº 231, de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)

_____ Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

_____ Resolução nº231 de 28 de junho de 2016, instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ)- Conselho Nacional de Justiça
https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/PDF/InfanciaJuventude/Resolucao231_2016.pdf. Acesso em 08/10/2022

_____ Conselho Nacional de Justiça: Pacto Nacional pela Primeira Infância, de 25 de junho de 2019.

<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf> Acesso em 09/10/2022.

LOIOLA, G F – Produção sociojurídica de famílias “incapazes”: do discurso da “não aderência” ao direito da proteção social – Curitiba: Editora CRV, 2020

SÃO PAULO – Portaria nº 46 de 22 de dezembro de 2010 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

_____ Lei municipal nº 16.691, de 3 de julho de 2017. Introduce modificações na Lei nº 13.545, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre o Programa Família Guardiã, alterando sua denominação para Serviço Família Acolhedora

_____ Lei municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017. Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância.

_____ Decreto nº 58.514 de 14 de novembro de 2018: Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030.

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61150-de-18-de-marco-de-2022>
Acesso em 05/10/2022

_____ Decreto nº 58.294 de 28 de junho de 2018: regulamenta o artigo 8º da Lei nº 16.710, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição de Comitê Gestor intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância

_____ Portaria nº 32 de 26 de julho de 2018 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Dispõe sobre a constituição municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

_____ Portaria nº 61 de 20 de dezembro de 2018 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

VALENTE, J – Família Acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento – São Paulo: Paulus, 2013.